

=LEI Nº 1.009, DE 19 DE ABRIL DE 1.985=

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de áreas de propriedade do Município por terceiros, para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso de áreas de propriedade deste Município por terceiros, a título precário e por tempo indeterminado.-

Parágrafo Único - As áreas que poderão ter o uso cedido, são as seguintes:-

- I - áreas brejosas;
- II - inaproveitáveis para fins de urbanização;
- III - previamente delimitadas;
- IV - que possam ser aproveitadas para fins de horticultura.-

ARTIGO 2º - O Munícipe interessado, fará sua solicitação, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, no qual deverá constar a finalidade do uso, tempo previsto para a utilização pretendida, e ainda o ressarcimento de qualquer dano, que eventualmente ocorrer.-

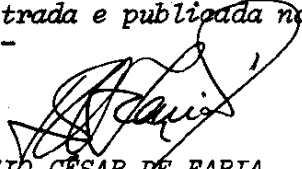
ARTIGO 3º - A permissão de uso, autorizada no artigo 1º desta Lei, será concretizada através de Decreto do Executivo, no qual deverá conter as obrigações do permissionário.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE ABRIL DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração